

## DECRETO Nº 948 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V da Lei Orgânica do Município de Rio Branco e com fundamento na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** o parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 2.040, de 09.04.2014;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o inciso II do art. 12 do Decreto nº 639, de 16.05.2014;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais e legais que norteiam a Gestão Pública Responsável, dos quais, o administrador público não pode se afastar;

**CONSIDERANDO** que a desaceleração da economia nacional atinge fortemente os Estados e Municípios, visto que vem gerando frustrações de receitas em volumes significativos e ao mesmo tempo uma redução drástica na atividade econômica em diversos setores, associado ao encarecimento do crédito produtivo e forte aceleração da inflação, fatores estes que tem demandado revisões constantes nas metas estabelecidas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reorientar a meta anteriormente estabelecida em consonância com a realidade atual;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica fixada como meta de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para o ano de 2016, o valor de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões reais).

**Art. 2º** Revogar o Decreto nº 449 de 07 de junho de 2016.

**Art.3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 07 de novembro de 2016, 128º da República, 114º do Tratado de Petrópolis, 55º do Estado do Acre e 133º do Município de Rio Branco.

**Marcus Alexandre**  
Prefeito de Rio Branco